



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### PARECER CFBio Nº 04/2010-CLN

**Assunto:** Parecer CFBio Nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação.

A Diretoria do CFBio, encaminha à CLN o assunto em questão para análise e parecer.

#### **Relatório.**

Considerando o Parecer CFBio Nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação, preconizando a atuação do Biólogo em pesquisas, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos e outros serviços nas macro áreas de atuação Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia, propondo a edição pelo CFBio de uma resolução específica para reger o assunto;

Considerando o debate consensual sobre a matéria evidenciado na Ata da 53ª Reunião Conjunta da Diretoria do CFBio com os Presidentes dos CRBios nos dias 25 e 26/02/2010;

Considerando o debate do assunto em pauta na 229ª Sessão Plenária do CFBio de 26/02/2010;

Considerando por fim que em todos os eventos acima foi caracterizada a preocupação em *estabelecer requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisas, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos e outros serviços nas macro áreas de atuação Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia;*

A CLN do CFBio reunida em 20/03/2010 vem a apresentar o seguinte parecer:

#### **Parecer.**

1 – Face aos trabalhos e a gestão do CFBio e da CFAP – Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional junto ao MEC no sentido da revisão da grade curricular de formação do profissional Biólogo, estabelecendo conteúdos e carga horária mínimos para serem implementados nas IES promotoras de cursos de formação de Biólogos, tanto aquelas que promovem cursos de Licenciatura e Bacharelado visando maior capacitação do profissional as necessidades atuais do mercado e as demandas dos segmentos da sociedade,



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2 – Face que a competência profissional necessária para atuação do Biólogo em *pesquisas, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos e outros serviços nas macro áreas de atuação Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia* dependerá do currículo de formação profissional efetivamente realizado,

3 – Face ao entendimento que a formação e capacitação do profissional Biólogo são, usualmente, adquiridas através de curso de graduação, complementadas através de disciplinas afins cursadas com aproveitamento em outros cursos de graduação ou em cursos de pós-graduação *Lato e Stricto sensu* e de estágios supervisionados,

4 – A CLN vem a parecer sobre a não necessidade de constar na resolução que está sendo proposta ao CFBio pelo GT – Áreas de Atuação, detalhes relativos aos parâmetros ora em debate sobre a grade curricular de formação do profissional Biólogo, mantendo-as no Parecer que apóia esta resolução, como forma de orientar e estabelecer critérios para os CRBios quando disciplinar a análise e concessão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para *pesquisas, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos e outros serviços nas macro áreas de atuação Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia*, aqueles profissionais que comprovem o mínimo requerido de carga horária de formação e/ou a complementação da formação profissional por meio de educação continuada nos moldes propostos pelo GT – Áreas de Atuação, incluindo ainda a evidenciação do currículo profissional com o nível de experiência na modalidade requerida.

Esse é o nosso parecer, que concorra aos anseios almejados pelo Sistema. Registra-se ainda que face à ausência justificada da Coordenadora da CLN, Vera Lúcia M. Callegaro, o Secretário da CLN, Sidney José da Silva Grippi, devidamente indicado pelos demais membros, assume nesta sessão a função de Coordenador e da mesma forma, indicado Elizeu Fagundes de Carvalho para secretariar a sessão.

Brasília-DF, 20 de março de 2010.

Sidney José da Silva Grippi  
Coordenador

Elizeu Fagundes de Carvalho  
Secretário

Lídia Maria da Fonseca Maróstica  
Vogal